

EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 36.546 de 11 de janeiro de 2023**

Institui a "Operação Especial de prevenção e salvamento marítimo nas praias de Salvador – 2022/2023", no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e nas disposições do inciso XIX do art. 78 e do art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, e,

Considerando que Salvador é detentora de grandes belezas naturais, caracterizada por diversas manifestações culturais, contando com um extenso calendário de eventos festivos, religiosos e esportivos, que alteram a rotina da cidade, especialmente nos meses de verão;

Considerando que o município detém uma extensa faixa de orla marítima e que a Coordenadoria de Salvamento Marítimo – SALVAMAR atua em vinte e oito quilômetros, da Praia de Jardim de Alah até a Praia de Ipitanga, e que, durante o verão, o fluxo de pessoas que frequentam essas praias aumenta consideravelmente;

Considerando que, durante as ações de caráter especial, é necessária a atuação intensiva da SALVAMAR para a prevenção e o salvamento marítimo nas praias do município do Salvador;

Considerando, por fim, que, por força do incremento de demanda, a SALVAMAR necessita que os seus servidores exerçam suas atividades em dias e horários especiais, visando salvaguardar vidas nas praias do município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, quanto às competências da Coordenadoria de Salvamento Marítimo – SALVAMAR, especificamente, a "Operação Especial de prevenção e salvamento marítimo nas praias de Salvador – 2022/2023", com a finalidade de:

- salvaguardar vidas nas praias de Salvador;
- intensificar as ações educativas de segurança aos banhistas ao longo da orla marítima;
- ampliar os pontos de observação, prevenção e resgate de afogamentos; e
- suprir a necessidade extraordinária do serviço de salvaguarda marítima durante o verão.

Art. 2º A Operação ora instituída por este Decreto tem caráter transitório e circunstancial e terá vigência nos exercícios de 2022 e 2023, entre 01 de dezembro de 2022 e 30 de novembro de 2023.

Art. 3º Os servidores designados para atuar na "Operação Especial de prevenção e salvamento marítimo nas praias de Salvador – 2022/2023" farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 30/2001, acrescida de valor correspondente ao auxílio alimentação, de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º O pagamento da Gratificação pela Participação na "Operação Especial de prevenção e salvamento marítimo nas praias de Salvador – 2022/2023" ficará condicionado ao cumprimento de frequência, devidamente atestada pelo Coordenador da Operação, que encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, até o quinto dia útil do mês subsequente, demonstrativo com relação nominal, juntamente com as escalas de plantões e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária efetivamente realizada, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 3º É vedada a concessão da Gratificação de que trata o § 1º do art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 30/2001, ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por gozo de férias ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidores e empregados públicos em mais de uma Operação Especial, na mesma data.

Art. 5º Fica fixado, como limite das despesas com o custeio da "Operação Especial de prevenção e salvamento marítimo nas praias de Salvador – 2022/2023", o valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), devendo ser observada, ainda, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a 01 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de janeiro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

OMAR ANTONIO GORDILHO DE BRITTO
Secretário Municipal de Ordem Pública, em Exercício

FUNÇÃO	VALOR R\$	
	HORA	ALIMENTAÇÃO PARA 12H
COORDENADOR	20,50	24,00
SUPERVISOR I	15,50	24,00
FISCAL (SALVAVIDAS)	12,00	24,00

DECRETOS SIMPLES**DECRETOS de 11 de janeiro de 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a candidata abaixo relacionada, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRES, Edital nº 03/2019.

A candidata deverá comparecer à SEMGE, situada na Rua Horácio César, nº 64, bairro 2 de julho, para tomar posse, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após publicação desta Nomeação, munidos da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas.

O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

O atendimento a candidata nomeada ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO

AREA DE QUALIFICAÇÃO: PSICÓLOGO

CARGA HORÁRIA: 40H

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
LEILA REIS LEAL	925006227	803.86x.xxx-xx	37	10º

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MARCELL CARVALHO MORAES**, do cargo em comissão de Assessor Especial IV, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 167120/2022 – SMS e com fundamento no art. 47, caput da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 03/10/2022, a servidora **HAGAR SENHORINHA DE ALMEIDA MATURINO**, matrícula 3117166, do cargo de Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Farmacêutico, código 28004, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de janeiro de 2023.